



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa por Limite

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

PRAZO DE VIGÊNCIA:

06 (seis) meses.

VALOR:

R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal dos produtos, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro na mesma data de entrega dos produtos, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da empresa.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000001

Três Barras do Paraná/PR, 17 de março de 2023.

De: Secretária Municipal de Esportes

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná, através da Secretária Municipal de Esporte, tem em seu calendário oficial vários eventos de cunho esportivo, compreendendo jogos e campeonatos, sendo que os eventos que abrange toda a população tri barrensense. Sendo que para a realização do Campeonato de Futebol de Campo, categoria adulto livre, necessita-se da contratação de árbitros qualificados para a arbitragem dos jogos.

O objetivo, além de proporcionar atividade desportiva e entretenimento à população, é oferecer uma arbitragem com qualidade e eficiência, dando maior garantia e segurança desportiva aos atletas.

Assim considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação dos serviços para desenvolver as ações desportivas do calendário e atender a demanda, sendo a arbitragem uma atividade indispensável para a realização dos eventos.

A execução do objeto deverá ser executada num período de em até 06 (seis) meses após a emissão da ordem do serviço, e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços para a execução dos serviços, onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais). Sendo que o Campeonato terá um total de 13 rodadas de jogos até sua conclusão.

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.**

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇI, inscrita no CNPJ N° 19.172.234/0001-44, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatíveis com os preços de mercado, bem como a empresa trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos apontando experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,


VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

Anexos:

1. Orçamentos prévios.

000002

ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU

CNPJ:19.172.234/0001-44

RUA JOSÉ HUIMBERTO FERNANDES - N°:238

GUARANIAÇU - PR

Modalidade	N° de rodadas	Valor	Total
Serviço de arbitragem modalidade futebol de campo, 02 jogos por rodada. Equipe com 1 árbitro, 02 auxiliar e 01 mesário	13	1.346,00	17.498,00

GUARANIAÇU, 15 DE MARÇO DE 2023.

ATENCIOSAMENTE



ALEXSANDRO VIGO – DIRETOR DE ESPORTE DA AAG- ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU

m
29

000003

J C ZIGGER ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA

ORÇAMENTO 07/2023 TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Prestação de serviços
arbitragem


ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (RODADAS)	VALOR UN	TOTAL
1	Serviço de Arbitragem Modalidade Futebol de Campo, 02 jogos por rodada, Equipe mínima de 01 Árbitro, 02 Árbitros Assistentes e 01 Mesário.	13	1.650,00	
	Total			21.450,00

Valido por 60 dias.

CNPJ: 29.409.986/0001-30

TELEFONE: (045) 9915-5579

Guaraniaçu, 16/03/2023.



Divonei dos Santos Cordeiro

Diretor de Arbitros da J C Zigger Arbitragem Esportiva LTDA

Rua José Humberto Fernandes nº 244 –

Guaraniaçu - Paraná

m

v



000004

Entrenimento em Esporte

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: PATRICIA DE LIMA MOREIRA
CNPJ Nº: 20.142.558/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA NEY E. NAPOLI

Prestação de serviços arbitragem

ITEM	DESCRÇÃO	QUANT. (RODADAS)	VALOR UN	TOTAL
2	Serviço de Arbitragem Modalidade futebol de campo, 02 jogos por rodada, Equipe mínima de 01 Árbitro, 02 arbitros assistentes e 01 Mesário.	13	1.800,00	23.400,00

VALIDO 60 DIAS

IBEMA 16 DE MARÇO de 2023

PATRICIA DE LIMA MOREIRA

m

20



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029814273-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.172.234/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

m
ze

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.172.234/0001-44
Razão Social: ASSOCIAO DE ARBITROS DE GUARANIACU AAG
Endereço: R JOSE HUMBERTO FERNANDES 238 SALA / CENTRO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031301324934268252

Informação obtida em 14/03/2023 16:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAO DE ARBITROS DE GUARANIACU - AAG
CNPJ: 19.172.234/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:23 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **3FEE.15E8.971F.0A08**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

m 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAO DE ARBITROS DE GUARANIACU - AAG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.172.234/0001-44
Certidão nº: 10700450/2023
Expedição: 14/03/2023, às 16:37:11
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAO DE ARBITROS DE GUARANIACU - AAG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.172.234/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

m

g



MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000009



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 458/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 187763 - ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE GUARANIÁÇU
CNPJ/CPF: 19.172.234/0001-44
Endereço: Rua JOSÉ HUMBERTO FERNANDES, 238
Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Guaraniáçu - PR

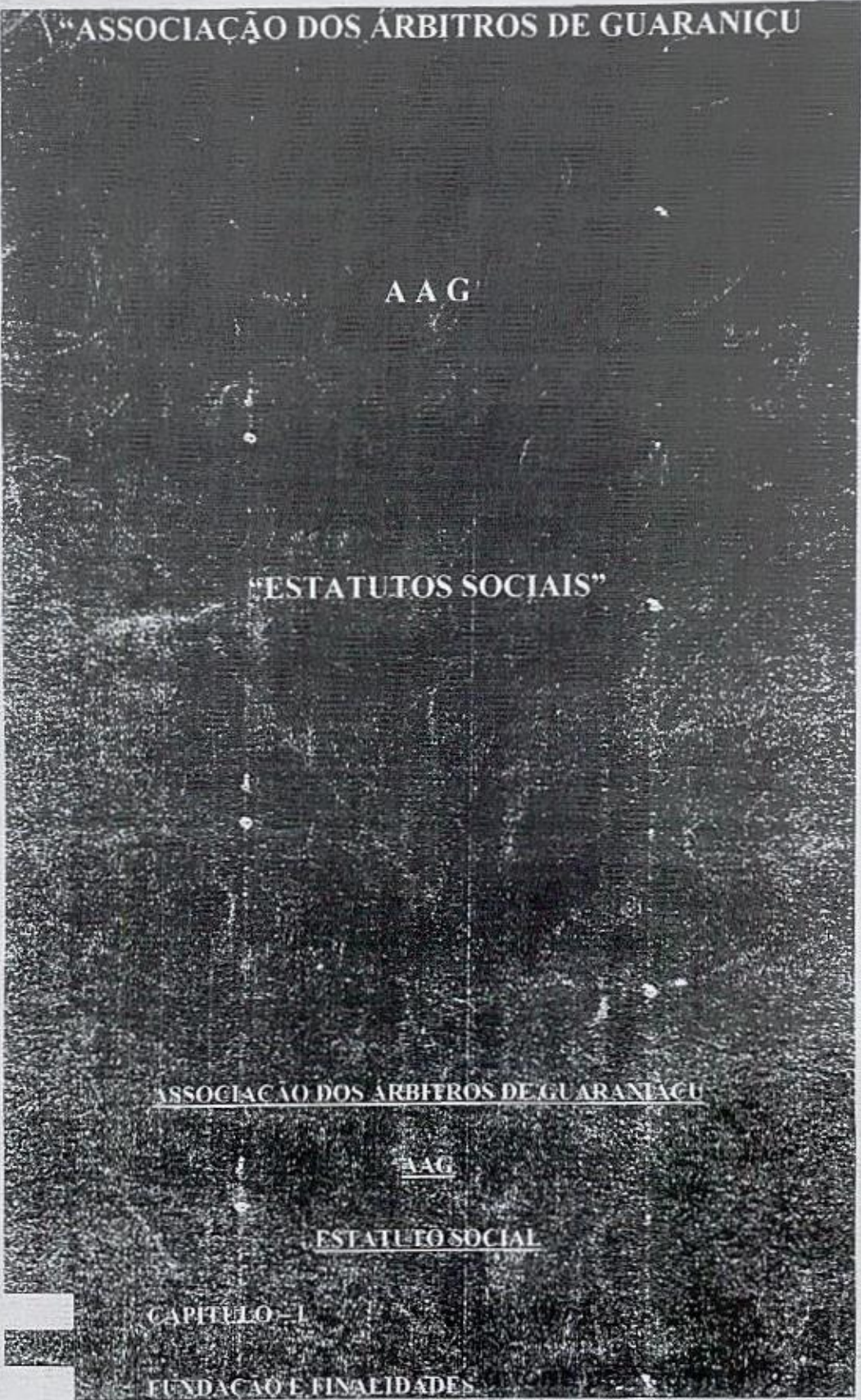
Finalidade

PADRÃO

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
15/03/2023	30 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE GUARANIÁÇU** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Guaraniáçu - PR, 15 de março de 2023



Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

FONE (45) 3232-1591

Av. Manoel Ribas, 370
Centro - CEP 85400-000
GUARANIÇU - PARANÁ

32

ART. 1º - A Associação dos Árbitros de Guaraniáçu- AAG, fundada em quinze de outubro de dois mil e treze (15/10/2013), é uma entidade civil, sem fins lucrativos anexo a, rua Jose Humberto Fernandes 238-centro(sindicato dos funcionarios publico de guaraniáçu) em caráter provisório, e foro no Município de Guaraniáçu, Estado do Paraná e com o objetivo de congregar todos os árbitros de Guaraniáçu e demais Municípios, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste Estatuto, nas Leis Nacionais e Estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, política e religião.

DAS FINALIDADES:

ART. 2º - Congregar todos os árbitros de Guaraniáçu e demais Municípios bem como, zelar pelos interesses da categoria em âmbito da esfera municipal, estadual e nacional.

- I - Objeto harmoniosamente dirimir todos os conflitos que por ventura venham a surgir em decorrência da efetivação da AAG
- II - Garantir a proteção aos associados contra os possíveis impedimentos do exercício da profissão.
- III - Reciclar todos os seus filiados, bem como congregá-los socialmente, a cada dois anos.
- IV - Fica a critério da diretoria a avaliação, dos novos associados.
- V - Organização e promoção de eventos esportivos, voltados a incentivar e desenvolver a prática do futebol de forma sadia, divulgando seus valores individuais, para o real e efetivo engrandecimento do esporte de nosso Guaraniáçu, promovendo o intercâmbio sócio - desportivo entre arbitragens, equipes, atletas e comunidade em geral

Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

FONE (45) 3232-1591

Av. Manoel Ribas, 370
Centro - CEP 85400-000
GUARANIACU - PARANÁ

Handwritten initials and a checkmark in blue ink.

CAPÍTULO - II**DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:**

ART. 3º Promover a cada dois anos a reciclagem com todos os seus associados com a participação de palestrantes de alto nível no âmbito da esfera nacional, estadual ou municipal.

I - Promover anualmente uma confraternização com seus associados.

II - Cumprir fielmente as diretrizes contidas neste Estatuto, bem com divulgá-lo no âmbito da sociedade.

CAPÍTULO - III**DOS SÓCIOS E SEUS DEVERES:**

ART. 4º A entidade é constituída por filiados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES - São filiados fundadores todos aqueles que participaram do Ato de Constituição da entidade, e assinarem a Ata de Fundação.

II - CONTRIBUINTES - São filiados contribuintes todos aqueles, inclusive, os fundadores, que contribuem mensalmente com 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no País, ou com as taxas de jogos estipuladas pela Presidência da AAG.

III - BENEMÉRITOS - São filiados beneméritos às pessoas, ou entidades que prestam relevantes serviços à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados sócios da AAG, as pessoas que a ela venham a se filiar e que tenham um bom conceito no âmbito da sociedade, sendo todos iguais perante a lei estatutária sem distinção de qualquer prerrogativa.

FONE (45) 3232-1591

Av. Manoel Ribas, 370
Centro - CEP 85400-000
GUARANIACU - PARANÁ



ART. 5º Compete aos associados participar de todas as Assembleias Gerais com direito a voto e vez, estando o mesmo no estrito direito de suas funções.

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria.
- II - Participar das atividades da AAG, observando, assim todos os seus informes necessários para o bom andamento e conhecimento.
- III - Participar das atividades da Associação e quando comunicado oficialmente deverá cumprir à risca seu mister, bem como, assumir todos os seus compromissos com a mesma.

IV - Contribuir financeiramente e com estrita pontualidade as Mensalidades ou Cotas de Jogos estabelecidos pela Diretoria Executiva da Associação.

V - Para ser sócio ou continuar no quadro social da AAG as pessoas deverão ser idôneas e de moral ilibado.

CAPÍTULO - IV

DA PRESIDÊNCIA:

ART. 6º A Diretoria da AAG, compor-se-á de:

- a - Presidente
- b - Vice Presidente
- c - Conselho Fiscal
- d - Secretário
- e - Tesoureiro

§ 1º - O Presidente, Vice Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, especificamente para este fim e deverão cumprir e fazer cumprir as Leis e resoluções dos poderes esportivos.

Cadastre no Registro Civil
Títulos e Documentos
e das Empresas Jurídicas
FONE 45 3232-1591
R. Ribas, 370
CEP 85400-000
- PARANÁ

20
m

§ 2º - O Presidente nos casos de impedimento será substituído pelo Vice Presidente e no impedimento do já citado, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Presidente só terá direito à licença, nesta forma estatutária, pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo, se por doença comprovadamente por perícia médica oficial.

§ 4º - Ao Presidente cabe assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembleia Geral.

§ 5º - As atribuições do Vice Presidente serão as mesmas do Presidente, isto é, no seu impedimento devidamente comprovado.

CAPÍTULO - V

DA SECRETARIA:

ART. 7º É competência legítima da Secretaria:

- I - Redigir Atas de reuniões, atos, correspondência de todo o gênero, quando determinado pelo Presidente.
- II - Organizar e manter em perfeito estado o arquivo da AAG.
- III - Responsabilizar-se pelo recebimento de todas as correspondências e comunicar a Presidência, que após tê-las, fará sua apreciação, respondendo-as ou não.
- IV - Expedir toda e qualquer tipo de correspondência quando determinado pela presidência.

CAPÍTULO - VI

Registro Civil
documentos
Jurídicas
232-1591
Fribas, 370
85400-000
PARANÁ

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DA TESOURARIA:

- ART. 8º** É competência legítima da Tesouraria:
- I - Arrecadar e manter sob sua guarda, fundos, doações, mensalidades, taxas de jogos dos sócios e manter atualizada contabilidade da AAG, inclusive depositar em conta bancária, física ou jurídica, quando disponível.
 - II - Efetuar pagamento mediante comprovante que possa ser contabilizado, isto é, quando determinado pelo Presidente.
 - III - Apresentar a cada semestre os balancetes, sendo os mesmos apreciados pelo Conselho Fiscal, que poderá aprovar ou não conforme seu entendimento, sendo que, após receberá o aval do Presidente, isto é, se assim entender.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete também a 2ª Tesouraria as atribuições da 1ª Tesouraria, isto é, no impedimento da mesma por ser a quarta na hierarquia deste Estatuto.

CAPÍTULO - VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

- ART. 9º** Eleger bienalmente o Presidente, Vice Presidente e o Conselho Fiscal e seus suplentes que assumirão no impedimento do titular.
- § 1º - Conhecer anualmente o relatório das atividades do Presidente, Conselho Fiscal e atividades dos demais sócios.
 - § 2º - Autorizar e aprovar despesas conforme disponibilidade da Tesouraria.
 - § 3º - Conceder títulos beneméritos àqueles, que tenham prestado relevantes serviços a Associação dos Árbitros de Guaraniçu- AAG.
 - § 4º - Convocar o Conselho Fiscal quando o quorum for de 2/3. (dois terços) dos associados, sempre que julgarem conveniente a matéria em pauta e que a mesma se refira a AAG.

Registro Civil
 Documentos
 das Jurídicas
 3232-1591
 Ribas, 370
 EP 85400-000
 - PARANÁ

29

§ 5º - Na vacância ou desistência do cargo será, por maioria a aprovação do novo membro conforme suas qualidades e aptidões. ;

§ 6º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da AAG, quando necessário for, em caráter extraordinário, sendo que a mesma obedecerá ao prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital na sede da AAG.

§ 7º - Será considerada legal para fins de direito a Assembléia Geral que obtiver 2/3 (dois terços) de seus associados em primeira chamada e em seguida com qualquer número, isto é, na forma editalícia.

§ 8º - No caso que mereça votação de matéria como, regulamentação dos associados ou alteração dos Estatutos Sociais da AAG, só será permitida com 2/3 (dois terços) dos associados, para isto será publicado edital com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, onde especificará a ordem do dia.

§ 9º - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá à Presidência da AAG, e no seu impedimento ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo que somente o primeiro terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO - VIII

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 10º O Conselho Fiscal será eleito pelo mesmo período da Presidência.

§ 1º - É da competência do Conselho Fiscal examinar, fiscalizar, dar parecer sobre balancetes expedidos pela Tesouraria.

§ 2º - São consideradas também atribuições do Conselho Fiscal, dirimir qualquer assunto, sendo posto em votação pelos seus membros e de logo comunicado à Presidência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo os da competência da Presidência.

de Registro Civ
e Documentos
Pessoas Jurídicas
(45) 3232-1591
Joel Ribas, 376
- CEP 85400-00
ACU - PARI

20
m

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, requerer à Presidência a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o assunto requerer urgência, e não o fazendo, o mesmo convocará através de edital no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - O Conselho Fiscal não terá autonomia sobre as decisões tomadas pelo Presidente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO - IX

DO PATRIMÔNIO:

ART. 11º O Patrimônio da AAG constituir-se-á de:

- I - Doações
- II - Bens móveis e imóveis
- III - Fundos, resultantes de toda e qualquer origem.

CAPÍTULO - X

DAS TAXAS:

ART. 12º A mensalidade será de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no País através de taxa de jogos estipulada pelo presidente da AAG, que deverá ser paga na própria sede até o quinto dia útil de cada mês para mensalidades e até a próxima reunião extraordinária após a realização do jogo para taxas de jogos.

- I - Para que o Sócio tenha direito votar e ser votado, o mesmo não estando em dias com suas contribuições mensais ou taxas de jogos, deverá regularizar sua situação pelo menos um mês antes da eleição.
- II - Ao sócio em atraso lhe será tirado os direitos, salvo justificativa aceita pelo Conselho Fiscal.

Registro Civil
 Documentos
 das Jurídicas
 FONE (41) 3232-1591
 Ribas, 370
 85400-000
 - PARANÁ



20
 me


III - Será desligado como sócio da AAG, aquele que atrasar suas mensalidades ou taxas de jogos até 120 (cento e vinte) dias.

IV - Será cobrado 12% do salário mínimo vigente no País, para novos associados conforme o paragrafo IV do artigo 2.

CAPÍTULO - XI

DA RECEITA:

ART. 13º A receita constituir-se-á de:

- I - Taxas mensais de acordo com o Estatuto
- II - Taxas por jogos
- III - Doações

CAPÍTULO - XII

DAS DESPESAS:

ART. 14º São consideradas despesas legais:

- I - Despesas Administrativas
- II - Aluguéis
- III - Pagamentos de funcionários, bem como conservação de imóveis da AAFUC
- IV - Quaisquer outros gastos de natureza obrigatória

CAPÍTULO - XIII

DO PROCESSO ELEITORAL:

Registro Civil
Documentos
Jurídicas
32-1591
bas, 370
35400-000
PARANÁ

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ART. 15º São considerados critérios para que ocorra o pleito eleitoral:

- I - Publicação de edital convocando os sócios para este exclusivo fim, e será o mesmo afixado na sede da AAG, bem como sua publicação deverá acontecer por meio público da maneira que possa ser disposto a uma quantidade razoável de sócios.
- II - Só poderá ser registrada a chapa que obedecer, pelo menos, o prazo de 10 (dez) dias antes da realização do ato eleitoral e que obedeça todos os critérios estabelecidos no edital.
- III - Só poderão concorrer ao pleito eleitoral os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos eleitorais, bem como, aqueles que não tiverem recebido nenhuma punição administrativa nos últimos 12 (doze) meses.
- IV - Ao Presidente será facultado candidatar-se conforme sua conveniência e disponibilidade.

CAPÍTULO - XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

ART. 16º É de competência exclusiva da Presidência, advertir, suspender e eliminar os sócios infratores do quadro da AAG.

- I - É função da Presidência, administrar, coordenar, dirigir, fiscalizar, supervisionar, nomear, empossar, dispensar, assinar, representar, convocar, autorizar e tudo de que de mais fizer necessário a AAG.
- II - Dissolvida a AAG, será todo o seu patrimônio doado a Instituição Beneficente.
- III - É dever da AAG, fornecer a seus associados identificação onde deverá constar, nome completo, RG, CPF e endereço completo.

Registro Civil
 Documentos
 Jurídicas
 32-1591
 bas, 370
 35400-000
 PARANÁ

29
 m

- IV - Só poderá ser reformulado o presente estatuto, sempre que houver necessidade, mas para isso, será necessária a convocação da Assembléia Geral com 2/3 (dois terços) dos associados, obedecendo às formalidades do ato eleitoral e, será exclusivamente para este fim.
- V - A AAG terá como símbolo oficial um escudo nas cores azul e branca.
- VI - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.



Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Albani Regina Moresco
 Oficial Designada
 Guaraniacu - Paraná

Apontado nesta data sob nº 11222
 Protocolo A 04 e Registrado sob nº 382
 Livro 13A de Remoção Ju-
 rídica de 25 de 10 de 2013

Albani Regina Moresco
 Oficial Designada

Vinicius Antonio Gaffuri
 OAB/PR 30.252

Cartório de Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
 FONE (45) 3232-1591
 Av. Manoel Ribas, 370
 Centro - CEP 85400-000
 GUARANIACU - PARANÁ

Handwritten marks: a large blue checkmark and the letters 'm' and '20' in blue ink.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


000021

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19172234000144

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Ze
m





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000022

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2023 09:28:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIAO DE ARBITROS DE GUARANIACU - AAG
CNPJ: 19.172.234/0001-44

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ

000023

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 22 de março de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do Item "1" do referido memorando na (pág. 23).

Três Barras do Paraná/PR, 22 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000025

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 22 de março de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 038/2023, em especial, as páginas nº 023 e 024, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 17.498,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta

Contador

CRC N° PR - 052743/O

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 38/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 38/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 4 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000027

Três Barras do Paraná/PR, 24 de março de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 17.498,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 38/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 38/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 4 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



**MINUTA D EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná, através da Secretária Municipal de Esporte, tem em seu calendário oficial vários eventos de cunho esportivo, compreendendo jogos e campeonatos, sendo que os eventos que abrange toda a população tri barrense. Sendo que para a realização do Campeonato de Futebol de Campo, categoria adulto livre, necessita-se da contratação de árbitros qualificados para a arbitragem dos jogos.

O objetivo, além de proporcionar atividade desportiva e entretenimento à população, é oferecer uma arbitragem com qualidade e eficiência, dando maior garantia e segurança desportiva aos atletas.

Assim considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação dos serviços para desenvolver as ações desportivas do calendário e atender a demanda, sendo a arbitragem uma atividade indispensável para a realização dos eventos.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."



Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU – CNPJ Nº 19.172.234/0001-44

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (RODADAS)	VALOR UN	TOTAL
01	Serviço de arbitragem na modalidade futebol de campo, 02 jogos por rodada. Equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário	13	R\$ 1.346,00	R\$ 17.498,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla entre as atividades, a atividade de "Outras atividades esportivas não definidas". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora. Também conta com profissionais habilitados, conforme documentos comprobatórios.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU, inscrita no CNPJ Nº 19.172.234/0001-44, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma



valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a assinatura do contrato e a execução se dará em igual prazo, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, XX de XXXX de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITRO DE GUARANIAÇU.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2, residente e domiciliada nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua José Humberto Fernandes, Sala 238, Centro, na cidade de Guaraniaçu-PR, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **XXXX, naturalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, s/n, cidade de XXX, doravante designada CONTRATADA;**

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo



ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação Nº XX/2023, bem como a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação Nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo/fatura e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá ao CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação Nº XX/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O serviço será executado pelo CONTRATADO, devendo ser realizado no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer informações e documentos necessários para o CONTRATADO executar os serviços;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de recibo/fatura;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação Nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações



- trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE recibo/fatura com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
 - j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - l) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - m) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - o) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - q) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - r) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - s) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. AO CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

- a. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

Infringência de qualquer obrigação ajustada;

- a) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- c) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- d) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA



9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Esportes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste Contrato o Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF nº 014.437.219-30.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato, conforme segue: ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

9.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) O **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023** e na proposta apresentada pela pessoa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

10/11



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Assessoria Jurídica para manifestação a respeito do Item "4" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 000023).

Três Barras do Paraná/PR, 27 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000041

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Esportes

A espécie: dispensa licitação

Objeto: Serviço de Arbitragem Campeonato Futebol Campo

Contratado: Associação de Árbitros de Guaraniaçu AAG CNPJ nº 19.172.234/0001-44

Valor: R\$ 17.498,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

Prazo: 06 (seis) meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 22/03/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de jogos no campeonato de futebol de campo**. Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado. Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).



O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos).

A minuta se encontra dentro dos parâmetros legais, bem como se verificou a existência do Gestor e do fiscal do contrato, consoante item 9.1.

Assim, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, A Administração* optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Associação de Árbitros de Guaraniçu AAG CNPJ nº 19.172.234/0001-44, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/03/2023, Código de controle desta certidão: 928376438.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Associação de Árbitros de Guaraniçu AAG CNPJ nº 19.172.234/0001-44, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se



ESTADO DO PARANÁ

000043


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

lavrar contrato com a empresa acima, como já constam nomes de gestor e fiscal de contratos, seja dada ciência aos mesmos.

Cabe lembrar que o presente parecer não tem caráter vinculativo, nem decisório, razão pela qual deve ser submetido a apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento, cabendo ao Gestor a análise de conveniência e oportunidade.


Três Barras do Paraná, em 27 de março de 2023.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 38/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 38/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de março de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000045

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 27 de março de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA POR LIMITE, nos termos da Lei N° 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000046

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AmP

Página 118

Edição 2675

[Assinatura]

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000047

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná, através da Secretária Municipal de Esporte, tem em seu calendário oficial vários eventos de cunho esportivo, compreendendo jogos e campeonatos, sendo que os eventos que abrange toda a população tri barrense. Sendo que para a realização do Campeonato de Futebol de Campo, categoria adulto livre, necessita-se da contratação de árbitros qualificados para a arbitragem dos jogos.

O objetivo, além de proporcionar atividade desportiva e entretenimento à população, é oferecer uma arbitragem com qualidade e eficiência, dando maior garantia e segurança desportiva aos atletas.

Assim considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação dos serviços para desenvolver as ações desportivas do calendário e atender a demanda, sendo a arbitragem uma atividade indispensável para a realização dos eventos.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU – CNPJ Nº 19.172.234/0001-44

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 17.498,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (RODADAS)	VALOR UN	TOTAL
01	Serviço de arbitragem na modalidade futebol de campo, 02 jogos por rodada. Equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário	13	R\$ 1.346,00	R\$ 17.498,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla entre as atividades, a atividade de "Outras atividades esportivas não definidas". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora. Também conta com profissionais habilitados, conforme documentos comprobatórios.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU, inscrita no CNPJ Nº 19.172.234/0001-44, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma

2/11



valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a assinatura do contrato e a execução se dará em igual prazo, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de Março de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITRO DE GUARANIAÇU.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2, residente e domiciliada nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua José Humberto Fernandes, Sala 238, Centro, na cidade de Guaraniaçu-PR, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Junior Cesar Ziger, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 837.361.829-53, residente e domiciliado na Rua José Humberto Fernandes, s/n, cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo



ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação Nº 08/2023, bem como a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação Nº 08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo/fatura e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá ao CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação Nº 08/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O serviço será executado pelo CONTRATADO, devendo ser realizado no prazo de 10 (dez) rodadas, após a emissão da ordem de serviço.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer informações e documentos necessários para o CONTRATADO executar os serviços;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de recibo/fatura;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação Nº 08/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações



- trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE recibo/fatura com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
 - j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - l) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - m) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - o) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - q) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - r) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - s) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. AO CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

- a. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

Infringência de qualquer obrigação ajustada;

- a) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- c) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- d) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA



9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberão à Secretaria Municipal de Esportes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste Contrato o Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF nº 014.437.219-30.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato, conforme segue: ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

9.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) O **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023** e na proposta apresentada pela pessoa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 27 de março de 2023.

10/11



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JUNIOR CESAR ZIGER

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

Às nove horas (09h00) do dia vinte e oito (28) de março (03) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2023, sob a presidência da Senhora VIVIANE RODRIGUES e membros os Senhores FERNANDO HENRIQUE PIZZATO e MIRIA KUHNEN MENCATTO, para julgar e emitir parecer referente à proposta apresentada a presente Dispensa de Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 08/2023, instaurou processo administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO." O Município de Três Barras do Paraná, através da Secretária Municipal de Esporte, tem em seu calendário oficial vários eventos de cunho esportivo, compreendendo jogos e campeonatos, sendo que os eventos que abrange toda a população tri barrense. Sendo que para a realização do Campeonato de Futebol de Campo, categoria adulto livre, necessita-se da contratação de árbitros qualificados para a arbitragem dos jogos. O objetivo, além de proporcionar atividade desportiva e entretenimento à população, é oferecer uma arbitragem com qualidade e eficiência, dando maior garantia e segurança desportiva aos atletas.. Assim considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação dos serviços para desenvolver as ações desportivas do calendário e atender a demanda, sendo a arbitragem uma atividade indispensável para a realização dos eventos. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Membro


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Membro



ESTADO DO PARANÁ

000060

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU – CNPJ Nº 19.172.234/0001-44

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.

Valor: R\$ 17.498,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária: 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de março de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU – CNPJ
Nº 19.172.234/0001-44

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.

Valor: R\$ 17.498,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Dotação

08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

Orçamentária:

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:D26F668F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2023. Edição 2740

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU - CNPJ Nº 19.172.234/0001-44

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 28/03/2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU – CNPJ
Nº 19.172.234/0001-44

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 17.498,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 28/03/2023.**

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:27696C81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/03/2023. Edição 2741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITRO DE GUARANIAÇU.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2, residente e domiciliada nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua José Humberto Fernandes, Sala 238, Centro, na cidade de Guaraniaçu-PR, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Junior Cesar Ziger, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 837.361.829-53, residente e domiciliado na Rua José Humberto Fernandes, s/n, cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

1

Digitizado com CamScanner



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação Nº 08/2023, bem como a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação Nº 08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo/fatura e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irredutíveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá ao CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação Nº 08/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O serviço será executado pelo CONTRATADO, devendo ser realizado no prazo de 10 (dez)

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

2

Digitado em CamScanner



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

rodadas, após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer informações e documentos necessários para o CONTRATADO executar os serviços;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de recibo/fatura;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação Nº 08/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

3

Digitizado com CamScanner



CAPITAL DO PEIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- f) Enviar à CONTRATANTE recibo/fatura com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- l) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- m) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- o) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- q) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- r) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- s) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. AO CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

- a. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

Infringência de qualquer obrigação ajustada;

- a) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- c) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- d) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberão à

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

5

5
Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Esportes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste Contrato o Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF nº 014.437.219-30.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato, conforme segue: ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

9.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) O **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023** e na proposta apresentada pela pessoa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 30 de março de 2023.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

7



Digitizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
JUNIOR CÉSAR ZIGER
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA
Junior Cesar Ziger
CPF 837.381.829-63
Presidente A.A.G

Testemunhas:

1. *Guilherme Rodrigues*
Nome:
CPF: 033.631.199-09

2. _____
Nome:
CPF:



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000072

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU-PR

FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 17.498,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 27/03/2023, relativo à Licitação — Modalidade Tomada de Preço no 01/2023, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante: **DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 37.394.549/0001-18** no valor de R\$ 1.294.224,18 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

Junte-se ao procedimento;

Publique-se.

TOMAZINA, 31 de março de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023

Contratado: DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 37.394.549/0001-18

Tomada de Preço Nº: 01/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas, detalhamentos pré-estabelecidos em planilha, projeto e cronograma físico financeiro, que servirão de referência para a execução dos serviços, e demais informações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital.

Valor: R\$ 1.294.224,18 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

Vigência: 31/12/2023

TOMAZINA, 31 de março de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador: 7633212F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
28/2023**

Sistema de Registro de Preços

Licitação com item exclusivo para ME, EPP e MEI e item para ampla participação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de autoelétrica com fornecimento de peças para a frota municipal de Tomazina-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e Edital de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023, no portal: (www.bl.org.br).

Valor Total de Referência: R\$ 846.253,99 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

Abertura da Licitação: 09 horas do dia 18/04/2023.

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, e no portal: (www.bl.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email: marcieletmz@gmail.com.

Tomazina, 31 de março de 2023.

MARCIELE ISABEL MUNARO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador: 85B4AD0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 06/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 29/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de 11 (dez) Equipamentos Multifuncionais (impressora/copiadora/scaner) para os departamentos do Município.

EMPRESA: JOÃO FERNANDO MELCHIOR CORREIA-MEI, CNPJ nº 28.615.652/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 17.424,00 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 03/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 31 de março de 2023

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 20/2023

Contratada: JOÃO FERNANDO MELCHIOR CORREIA-MEI, CNPJ nº 28.615.652/0001-50.

Dispensa: nº: 06/2023

Processo: nº 29/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de 11 (dez) Equipamentos Multifuncionais (impressora/copiadora/scaner) para os departamentos do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 17.424,00 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

VIGENCIA: 31/12//2023

Tomazina, 31 de março de 2023

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador: 9E22C0E0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIÁÇU-PR

FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador: 3B0721A4



ERRATA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

No Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023 e Contrato Administrativo de Aquisição de Prestação de Serviços nº 58/2023, ratificados no dia 28 de março de 2023, foi digitado erroneamente o nº do Processo Administrativo. Portanto, emitimos a presente errata com os termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 38/2023

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 34/2023

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo os demais dados inalterados.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de abril de 2023.


VIVIANE RODRIGUES
Presidente de Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 053/2023

EDITAL Nº. 053/2023
10/04/2022

Teste Seletivo Nº 001/2021

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2021 e o Decreto de Homologação nº 4505/2021,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do candidato aprovado no Teste Seletivo nº 001/2021, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

Motorista

Classificação	Nome
16º	EVERALDO SVINRALKI

Fica convocado o candidato acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

O não comparecimento no prazo acima estipulado acarretará na perda da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:C2B00AE3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 052/2023

EDITAL Nº. 052/2023
10/04/2023

Teste Seletivo Nº 001/2021

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir vaga por candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, em seu respectivo cargo, abaixo relacionado:

Motorista

Nome	Classificação
VOLNEI BOCHIA	15º

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:BB1911D0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2023.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2023, o resultado da classificação das propostas e julgamento da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 07.075.504/0001-10

LOTE 01 – COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" e "E".	17,20	51.600,00
02	300	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do grupo "B".	17,20	5.160,00
			TOTAL		56.760,00

Valor total estimado registrado do fornecedor R\$ 56.760,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta reais).

Desclassificações
NÃO HOUE

Inabilitações
NÃO HOUE

Três Barras do Paraná/PR, 10 de abril de 2023.

VIVIANE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:1019D16F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
08/2023.

No Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023 e Contrato Administrativo de Aquisição de Prestação de Serviços nº 58/2023, ratificados no dia 28 de março de 2023, foi digitado erroneamente o nº do Processo Administrativo. Portanto, emitimos a presente errata com os termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 38/2023

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 34/2023

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo os demais dados inalterados.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de abril de 2023.

VIVIANE RODRIGUES
Presidente de Comissão de Licitação

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:1DED7728

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5321/2023

DECRETO Nº5321/2023
Data 10.04.2023

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 985/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora **Claudete Cassol Vancin**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas na Secretaria Municipal de Saúde, na matrícula nº538-0/1, referente ao período aquisitivo de 04/02/2015 a 03/02/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:7D69BC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5320/2023

Data 10/04/2023

Súmula. Exonera, a pedido, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor **João Batista de Souza**, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 3.583.304-8 SSP/PR e no CPF nº 498.877.009-59, ocupante o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Agente Político) do município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5320/2021 de 29/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:0835EEC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 935 DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS A AFRODESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ-PARANÁ.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos concursos públicos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tunas do Paraná-PR, para provimento de cargos efetivos.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§2º A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§3º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso público em questão.

§4º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

§5º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos ofertados.

Art. 2º O acesso dos inscritos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, de modo que todos os candidatos, sejam cotistas ou não, participarão do certame em igualdade de condições no que diz respeito aos critérios de avaliação e conteúdo da prova.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da cota racial prevista no art. 1º desta Lei, seja pela ausência de inscrições ou pela não aprovação de candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de desistência do beneficiário da cota aprovado em vaga reservada, esta será disponibilizada a outro candidato afrodescendente, observada a ordem de classificação.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei será considerado afrodescendente aquele que assim se autodeclare no ato de inscrição no concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor e raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º A raça autodeclarada pelo candidato aprovado integrará os seus respectivos registros funcionais.

§2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de falsidade da autodeclaração.

§3º Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

§4º Não comprovada má-fé na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer,